DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2020 | Ano IV - Edição nº 610 | Página 1 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis Complementares**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057
DE 03 DE ABRIL DE 2020

"Altera e inclui dispositivo da Lei Municipal nº 1362, de 22 de abril de 1991, instituindo Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "g" (gê), do artigo 17, da Lei Municipal nº 1362, de 22 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 ----------

g) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro mensais, facultada a compensação e a redução de jornada, nos casos autorizados, exceto as jornadas em regime de Plantão e a hipótese prevista no artigo 17ºA, da presente Lei;

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1362, de 22 de abril de 1991, passa a vigorar acrescido do artigo 17-A, com a seguinte redação:

Art. 17ºA – Fica instituído o Banco de Horas a todos os servidores da Administração Pública Municipal direta ou indireta, a fim de possibilitar a compensação de horas excedentes trabalhadas, em caráter excepcional, a bem do interesse público e observadas as regras previstas em regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterado os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1362, de 22 de abril de 1991.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, em 03 de abril de 2020.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.090
DE 03 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2020, nº 3.078, de 06 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.509.885,79 (quatro milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

020800 FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0008.2018.0000 Manutenção FMAS - Proteção Básica.....365.257,11
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: FNAS – Proteção Social Básica

08.244.0007.2017.0000 Manutenção FMAS - Proteção Especial.....85.870,70
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: FNAS – Proteção Especial Média e Alta Complexidade

08.244.0007.2017.0000 Manutenção FMAS - Proteção Especial.....31.031,78
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso: 02 – Convênios e/ou Transferência Estadual
Aplicação: SEDS – Proteção Especial Social Média Complexidade

08.244.0007.2017.0000 Manutenção FMAS - Proteção Especial.....592,55
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso: 02 – Convênios e/ou Transferência Estadual
Aplicação: SEDS – Proteção Especial Social Alta Complexidade

08.244.0007.2017.0000 Manutenção FMAS - Proteção Especial.....21.573,51
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02 – Convênios e/ou Transferência Estadual
Aplicação: SEDS – Proteção Especial Social Alta Complexidade

08.244.0007.2017.0000 Manutenção FMAS - Proteção Especial.....23.648,87
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 02 – Convênios e/ou Transferência Estadual
Aplicação: SEDS – Proteção Especial Social Média Complexidade

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Proj. Lei – fl.s 02)

08.244.0008.2018.0000 Manutenção FMAS - Proteção Básica.....7.887,38
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso: 02 – Convênios e/ou Transferência Estadual
Aplicação: SEDS – Proteção Social Básica

08.244.0008.2018.0000 Manutenção FMAS - Proteção Básica.....14.083,82
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02 – Convênios e/ou Transferência Estadual
Aplicação: SEDS – Proteção Social Básica

08.244.0008.2018.0000 Manutenção FMAS - Proteção Básica.....26.356,30
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: FNAS – Programa Gestão SUAS

08.244.0008.2018.0000 Manutenção FMAS - Proteção Básica.....136.096,80
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: FNAS – Gestão Bolsa Família

08.244.0008.2018.0000 Manutenção FMAS - Proteção Básica.....41.751,46
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: FNAS – Programa Criança Feliz – 1ª Infância

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.1021.0000 Aquisição de Equipamentos Medico Hospitalares.....297.692,56
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Emenda – Equipamentos UBS

10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....91.916,31
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Repasse Saúde Indígena

10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....18.826,55
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Emenda – Equipamentos PS

10.301.0009.1022.0000 Aquisição de Móveis e Equipamentos.....128.779,78
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Emenda – Equipamentos UBS

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Proj. Lei – fl.s 02)

10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....77.349,99
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Emenda – UPA

10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....383.975,94
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02 – Convênios e/ou Transferência Estadual
Aplicação: SUS – PAB Estadual – Fundo a Fundo

10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....48.024,29
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02 – Convênios e/ou Transferência Estadual
Aplicação: SUS – Programa Sorria São Paulo – Fundo a Fundo

10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....24.950,87
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02 – Convênios e/ou Transferência Estadual
Aplicação: SUS – Programa Dose Certa – Fundo a Fundo

10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....1.250.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – PAB Fixo

10.301.0009.2023.0000 Manutenção Saúde da Família.....141.537,51
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Programa Saúde da Família

10.305.0009.2025.0000 Manutenção Vigilância Epidemiológica.....100.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Bloco Custeio –Vigilância em Saúde

10.305.0009.2025.0000 Manutenção Vigilância Epidemiológica.....58.058,95
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Bloco Custeio –Vigilância em Saúde

10.304.0009.2063.0000 Manutenção Vigilância Sanitária.....58.253,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Bloco Custeio –Vigilância Sanitária

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Proj. Lei – fl.s 03)

10.305.0009.2024.0000 Manutenção Programa DST/AIDS.....55.735,58
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Bloco Custeio – Programa DST/AIDS

10.301.0009.2065.0000 Manut. Saúde Alta e Média Complexidade.....295.639,41
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Bloco Custeio – Alta e Média Complexidade

10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....69.790,30
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: SUS – Bloco Custeio – Farmácia Básica

021100 ENSINO
12.361.0011.2038.0000 Manutenção Transporte de Alunos.....11.770,88
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: FNDE - PNATE

12.365.0011.2083.0000 Manutenção Ens. Infantil - Creche.....263.255,58
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: FNDE – Manutenção Creches

12.365.0011.2040.0000 Manutenção Ens. Infantil - Pré-Escola.....186.625,26
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Convênios e/ou Transferência Federal
Aplicação: FNDE – Apoio Financeiro

021200 EDUCACAO
12.306.0013.2043.0000 Merenda Escolar.....193.552,75
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R$ 4.509.885,79.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 03 de abril de 2020

Marcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.091
DE 03 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2020, Lei nº 3.078, de 06 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 356.830,00(trezentos e cinqüenta e seis mil e oitocentos e trinta reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.19.00 – MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
20.605.0022.1055 – Aquisição de Veículos Agrícolas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 05 – Transferência e Convênio Federal..... 311.330,00
Fonte de Recurso 01 – Tesouro..... 45.500,00
Código de Aplicação: 100.033 – SICONV 890020 – Veículos Agrícolas

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação por força de convênio federal com o Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no valor de R$ 311.330,00 e da anulação parcial, no valor de R$ 45.500,00 da seguinte dotação:

02.20.00 – SERVIÇOS ESTARDAS E RODAGENS MUNICIPAIS
26.782.0023.2062 – Manutenção SERM
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso 01 – Tesouro

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2020, Lei 3.046, de 28/08/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 03 de abril de 2020.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.099
de 30 de março de 2020

"Dispõe sobre as medidas trabalhistas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a pandemia decorrente do COVID-19 "novo coronavírus", declarada pela Organização Mundial da Saúde que motivou o Decreto Municipal nº 7.094, de 20 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Mongaguá.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em adotar medidas trabalhistas para elaborar uma melhor gestão dos servidores públicos municipais

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Municipal dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para reorganizar uma melhor gestão dos servidores públicos municipais, para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto se aplica durante a vigência da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, para fins trabalhistas que constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º. Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I - a antecipação de férias individuais;

II - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Decreto nº 7.099/2020 – fls. 02)

III - o direcionamento do trabalhador para qualificação;

Art. 3º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Poder Público Municipal informará ao servidor público sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do Poder Executivo Municipal, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, o servidor público municipal e o Poder Executivo Municipal poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os servidores públicos que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (**covid-19**) serão priorizados para o gozo de férias individuais.

Art. 4º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Poder Executivo Municipal poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos servidores da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 5º. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Poder Executivo Municipal poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Único: O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário, estará sujeito a concordância do Poder Executivo Municipal, aplicável o prazo a que se refere o caput.

Art. 6º. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 7º. Durante o estado de calamidade pública, o Poder Executivo Municipal poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de servidores beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Decreto nº 7.099/2020 – fls. 02)

Art. 8º. Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido a Administração Pública Direta e Indireta, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:

I - prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e

II - adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 9º. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 8º deste Decreto, poderão ser compensadas, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra, após o encerramento do estado de calamidade pública, observando-se o prazo máximo definido no artigo 27, da M.P. nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 30 de março de 2020.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 7.100, de 31 de março de 2020.

"Dispõe sobre a suspensão dos contratos de prestação de serviços, e dá providências correlatas."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a pandemia decorrente do COVID-19, declarado pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, do Decreto n.º 7.092, de 16 de março de 2020, que determina a adoção de providências necessárias visando à suspensão de aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.094, de d 23 de março de 2020, que *"Declara Estado de Calamidade Pública e adoção de novas medidas restritivas e de contenção a disseminação de contágio do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências."*

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV, do artigo 78, da Lei de Licitações;

D E C R E T A:

Art. 1º - Suspender, a partir de 30/03/2020:

§ 1º - os contratos firmados entre a Diretoria de Ensino Municipal e empresas prestadoras de serviços:

I - Aquisição parcelada de passes escolares intermunicipais para os estudantes residentes no município de Mongaguá que cursam ensino SUPERIOR OU TÉCNICO em outras cidades da Região da Baixada Santista, em veículo ônibus, durante o período de 12 (doze) meses;

II - Aquisição de passes escolares intermunicipais para os estudantes residentes no município de Mongaguá que cursam ensino SUPERIOR OU TÉCNICO no município de São Paulo, em veículo ônibus, durante o período de 12(doze) meses;

III - Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no município de Mongaguá em Ônibus Convencional Rodoviário;

IV - Contratação de empresa para locação de 12(doze) ônibus com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares cada, com motorista habilitados ao transporte de estudantes, fornecimento de combustível, lubrificante, custos e impostos, assim como todos os equipamentos e exigências legais que são necessárias para realização do transporte de estudantes do 1º à 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Mongaguá, durante o período de 12(doze) meses;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Decreto nº 7.100/2020 – fls. 02)

V - Aquisição de passes escolares disponibilizados por meio de crédito em cartão eletrônico, para os alunos do ensino e do EJA – EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTOS do ensino fundamental I e II (período noturno), durante o período de 12 (doze) meses;

Art. 2º - A suspensão de que trata este Decreto será por prazo indeterminado.

§ 1º - Compete única e exclusivamente a Administração Municipal, ouvido o Diretor Municipal de Saúde, retomar a execução dos contratos de prestação de serviços de que trata este Decreto antes do prazo de que trata o caput.

§ 2º - Mediante mútuo acordo dos signatários dos contratos, o limite temporal previsto na parte final do caput poderá ser majorado, implicando ao particular contratado, a renúncia do direito de requerer a rescisão contratual por culpa da Administração.

§ 3º - Fica assegurada à Administração, nos termos do artigo 78, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão dos pactos previstos neste Decreto, nos casos em que a pandemia decorrente do Covid-19 impedir definitivamente a regular execução dos contratos firmados.

Art. 3º - Os gestores dos contratos designados em cada contrato compreendido neste Decreto, deverão encaminhar a "Notificação de Suspensão das Atividades Contratuais" às empresas prestadoras de serviços.

Parágrafo Único - A notificação de que trata o caput deverá observar a minuta, que faz parte integrante desse Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Públique-se,
Proc. Sec. Exec. nº 348.2020
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 31 de março de 2020

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA - AVISO DE EDITAL - Processo n.º 031/2020 - Edital do Pregão Presencial nº. 012/2020, objeto Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital. ONDE-SE-LÊ; O Início da sessão de lances dar-se-às 09h:30min do dia 17/04/2020. LEIA-SE: O Início da sessão de lances dar-se-às 09h:30min do dia 20/04/2020. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067 / 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

ERRATA da Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, folha 02, 03, e 04, do dia 27/03/2020 - Termo de Adjudicação. Edital do Pregão Presencial nº 065/2019, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos de uso geral, destinados para o abastecimento das unidades básicas de saúde do município, assim como das unidades de urgência e emergência, e para a distribuição dos medicamentos ao público e para a empresa EMUS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital. ONDE-SE LÊ: ADJUDICO o item nº. 203, com o valor unitário de R$ 0,296; Cota Principal, a licitante: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda. LEIA-SÊ: ADJUDICO o item nº. 203, com o valor unitário de R$ 0,266; Cota Principal, a licitante: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda. Mantendo-se os demais.

ERRATA da Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, folha 04, 05, e 06, do dia 27/03/2020 – Termo de Homologação. Edital do Pregão Presencial nº 065/2019, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos de uso geral, destinados para o abastecimento das unidades básicas de saúde do município, assim como das unidades de urgência e emergência, e para a distribuição dos medicamentos ao público e para a empresa EMUS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital. ONDE-SE LÊ: HOMOLOGO o item nº. 203, com o valor unitário de R$ 0,296; Cota Principal, a licitante: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda. LEIA-SÊ: HOMOLOGO o item nº. 203, com o valor unitário de R$ 0,266; Cota Principal, a licitante: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda. Mantendo-se os demais.

Termo de Aditamento

Por Omissão Primeiro Termo de aditamento ao Termo de Contrato Nº058/2019.Objeto:Contratação de empresa para reparos diversos para grades de proteção e portões gradis metálicos - Local: Unidades escolares do Município de Mongaguá, conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma-Físico, e Projeto Básico. Objetivo: prorrogado por mais 90 (noventa) dias, Conf.disposto do Artigo 57,§ 1º, Inc.II, e § 2 da Lei 8.666/93. Contratada: ALEF LARA DOS SANTOS ME.Firmado: 21/02/20. Marcio Melo Gomes - Prefeito do Mun. de Mongaguá.